



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026.

O pedido foi realizado na plataforma BNC no dia 21/01/2026 16:54 horas, solicitado pela empresa, METDATA Tecnologia da Informação.
CNPJ: 28.584.157/0003-92.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos de climatização e ventilação, mobiliários, eletroeletrônicos e equipamentos de escritório, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 14 do Edital aludido, o pedido de esclarecimento poderá ser enviado no prazo de “até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura das propostas”. Portanto, deve ser o presente será considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

II - RELATÓRIO

O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG, inscrito sob o CNPJ nº 16.930.299/0001-13 sediado (a) Praça Cel. Hermógenes, 60, através do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto Municipal nº 267/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital estará disponível aos interessados no PNCP, sitio www.joaopinheiro.mg.gov.br e Portal: Bolsa Nacional de Contratações www.bnc.org.br, onde será realizado o processo na forma eletrônica.

Foram solicitados esclarecimentos no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026, e em suma, questionou o seguinte:

III – RESPOSTA AOS PEDIDOS:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, o Pregoeiro, com apoio da equipe técnica, passa a responder nos seguintes termos:

- 1) QUESTIONAMENTO 1 – Conectividade (USB + Wi-Fi / Wi-Fi Direct) O que o edital exige O Termo de Referência estabelece, para o Item 03: “Conectividade mínima: USB e Wi-Fi, admitido Wi-Fi Direct ou tecnologia equivalente.” Ou seja, o requisito não restringe a um padrão específico, mas exige: • conexão USB, e • conexão sem fio Wi-Fi, admitindo tecnologias equivalentes.**

Análise técnica.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A configuração mencionada pela empresa — USB de alta velocidade e conectividade LAN sem fio no padrão IEEE 802.11 b/g/n — caracteriza, tecnicamente, conectividade Wi-Fi, amplamente reconhecida no mercado e compatível com ambientes administrativos. O Wi-Fi Direct foi citado de forma exemplificativa, e não como exigência exclusiva, o que fica claro pela expressão “admitido ... ou tecnologia equivalente”, em consonância com o art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão do Questionamento 1 O entendimento da empresa está correto, desde que: o equipamento possua conectividade USB; e

- conectividade Wi-Fi, ainda que por padrão IEEE 802.11 b/g/n ou tecnologia equivalente;
- reste comprovado documentalmente, por meio de ficha técnica ou manual, o atendimento às especificações.

- 2) **QUESTIONAMENTO 2 – Compatibilidade com Windows e macOS** O que o edital exige O Termo de Referência é expresso ao exigir: “Compatível com sistemas operacionais Windows e macOS.” Trata-se de requisito técnico mínimo, previamente definido na fase de planejamento da contratação. Análise técnica e jurídica Embora seja verdade que o ambiente computacional da Administração seja majoritariamente Windows, o próprio TR (item 4.2, alínea “b”) adota como diretriz a compatibilidade com sistemas operacionais amplamente utilizados, justamente para:
- evitar dependência tecnológica;
 - permitir flexibilidade futura;
 - garantir maior interoperabilidade dos equipamentos adquiridos. A exigência de compatibilidade com Windows e macOS:
 - é comum no mercado para impressoras multifuncionais dessa categoria;
 - não caracteriza direcionamento, pois há diversos fabricantes que atendem a ambos os sistemas; Aceitar equipamento compatível exclusivamente com Windows implicaria:
 - alteração das condições originalmente estabelecidas;
 - quebra da isonomia entre os licitantes; • modificação indevida do objeto sem reabertura de prazo.

Conclusão do Questionamento 2

O entendimento da empresa não está correto. Não será aceita impressora compatível exclusivamente com Windows, devendo o equipamento ofertado atender simultaneamente à compatibilidade com Windows e macOS, conforme expressamente previsto no Termo de Referência.

Justificativa.

No que se refere à exigência de conectividade mínima por meio de interface USB e conexão sem fio (Wi-Fi), esclarece-se que o Termo de Referência admite, expressamente, a utilização de tecnologias equivalentes, não havendo restrição a padrões específicos de conectividade. A exigência decorre de necessidades práticas observadas na rotina administrativa do Município, considerando a diversidade de unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, tais como secretarias, unidades de saúde, escolas e setores administrativos, nos quais nem sempre há disponibilidade simultânea de todas as formas de conexão à rede. Em



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

determinados ambientes, por limitações estruturais, encontra-se disponível apenas uma das modalidades de conectividade, razão pela qual se faz necessária a exigência de múltiplas formas de acesso, a fim de assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos, a continuidade dos serviços públicos e a flexibilidade operacional.

Dessa forma, será aceita a oferta de impressora que possua conectividade USB e conectividade sem fio compatível com o padrão Wi-Fi, inclusive por meio de tecnologia LAN sem fio (IEEE 802.11 b/g/n) ou equivalente, desde que devidamente comprovado por documentação técnica. Quanto ao questionamento relativo à compatibilidade com os sistemas operacionais Windows e macOS, esclarece-se que, embora o sistema Windows seja adotado como padrão pela Administração Pública Municipal, a rotina administrativa contempla situações em que servidores, gestores, membros do secretariado e visitantes externos utilizam equipamentos próprios para o desempenho de atividades institucionais, reuniões, capacitações e atendimentos, os quais, em diversos casos, operam com sistema macOS. A restrição da compatibilidade exclusivamente ao sistema Windows poderia, nessas situações, dificultar ou inviabilizar a realização de impressões necessárias ao regular andamento das atividades administrativas, comprometendo a funcionalidade do equipamento e a eficiência do serviço público. Assim, a exigência de compatibilidade simultânea com Windows e macOS encontra-se tecnicamente justificada, alinhada ao interesse público e às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, não caracterizando restrição indevida à competitividade.

Diante do exposto, esclarece-se que as exigências previstas no Termo de Referência permanecem inalteradas, por se mostrarem proporcionais, tecnicamente adequadas e compatíveis com as necessidades da Administração, não havendo necessidade de retificação do edital

IV – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com art. 5º da Lei 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições.

Art. 164 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 5º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito [Brasileiro](#)).

Sumula 177 TCU.

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Diante das razões expostas, e com fulcro no Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, apresento a resposta ao pedido esclarecimento requerido.

João Pinheiro, 22 de janeiro de 2026.

Nelson Melo da Costa
Pregoeiro